



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA**

**TERMO DE REFERÊNCIA N. 09/2026**

Lei Federal n. 14.133/2021, art 6º, inciso XXIII

**1. ÓRGÃO**

Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 15.643.767/0001-06, com sede na Rua Beira Rio, nº 747, Centro do município de Santiago do Sul/SC.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviço gráfico, constante na fabricação e impressão de pastas personalizadas com a logomarca do Poder Legislativo, além da impressão dos dados de identificação da Câmara de Vereadores de Santiago do Sul/SC, tais como: nome da entidade, localização, telefone, e-mail e CNPJ.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A compra das pastas personalizadas será realizada conforme a descrição e quantidade a seguir demonstrados:

Item	Descrição	Quant. un.	Valor Unitário	Total
1	Pasta em Papel Cartolina, 180g, na cor verde, com escritas na cor preta e brasão do Poder Legislativo de Santiago do Sul/SC, colorido, medindo aproximadamente 33 x 23 cm, com vinco para dobrar. As pastas deverão vir dobradas.	200 un.	R\$ 2,45	<b>R\$ 490,00</b>
2	Pasta para documentos com bolso interno, impressão digital de alta qualidade com cores vivas e vibrantes, frente e verso colorido, medindo aproximadamente 45 x 31 cm aberta e 22,5 x 31 cm fechada, com acabamento com plastificação, papel couchê 250g.	300 un.	R\$ 4,30	<b>R\$ 1.290,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.780,00</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA**

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

As pastas personalizadas serão utilizadas no acondicionamento e entrega de documentos institucionais, projetos de lei, relatórios, prestações de contas, materiais de eventos, homenagens, audiências públicas, reuniões oficiais e demais atos administrativos e legislativos, contribuindo para a adequada apresentação dos materiais e fortalecimento da imagem da Câmara de Vereadores de Santiago do Sul/SC perante as autoridades, servidores e população em geral.

Desta forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, à eficiência administrativa e à necessidade de suporte material às atividades do Poder Legislativo, garantindo melhor apresentação institucional e organização documental.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.**

A personalização com a identidade visual oficial da Câmara de Vereadores de Santiago do Sul/SC, proporciona maior credibilidade, profissionalismo e transparência às ações institucionais, além de assegurar a correta identificação dos documentos oficiais, evitando extravios e promovendo melhor organização interna.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Câmara de Vereadores tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 68 da Lei 14.133/2021, que assim rege:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA**

Além dos requisitos do art. 68 da Lei 14.133/2021, é de suma importância a comprovação contábil da empresa, para garantir a execução integral do contrato, apresentando os documentos exigidos no art. 69 da referida lei, que assim estabelece:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

A documentação poderá ser cópia, desde que autenticada e entregue a Câmara de Vereadores por e-mail ou via correios.

A empresa contratada deverá também, atender aos requisitos legais do art. 7º, inciso XXXVIII da Constituição Federal de 1988, que rege sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, atestada através de declaração.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.**

A Câmara de Vereadores possui comissão formada de licitação, a qual dispõe de uma Gestora de Contratos, Fiscal de Contratos e membros que possuem o dever de acompanhar e fiscalizar as contratações realizadas via Licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA**

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, podendo a quitação ser realizada por boleto bancário, transferência de valores ou PIX.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A contratação dos materiais será feita através de Dispensa de Licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, obedecendo todos os critérios disposto no referido artigo.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa de despesa e definição do valor da contratação, seguirá os parâmetros estabelecidos conforme o art. 23, *caput*, c/c § 4º, da Lei Federal 14.133/2021, justificando assim, o preço da contratação.

O valor para a confecção das pastas personalizadas do Poder Legislativo pode variar conforme a quantidade, tipo de papel, acabamento, impressão e modelo escolhido (com bolsa, orelha, verniz, laminação, entre outros).

Com base em pesquisas mercadológicas realizadas pelo Setor de Compras, verificou-se que o valor médio varia de R\$ 2,45 a R\$ 10,85, por unidade, dependendo principalmente da quantidade contratada e dos acabamentos aplicados.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrente da presente contratação, ocorrerão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.30.16.00.00.00, Recurso Ordinário 1500 0000 5000, prevista na Lei Orçamentária Anual n. 1175/2025, de 21 de outubro de 2025.

## **12. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**

Conforme Portaria n. 09/2026 da Câmara de Vereadores de Santiago do Sul/SC, fica designada a Sra. Daniela Brites de Oliveira como Gestora do Contrato, e a Sra. Fernanda Farezin como Fiscal do Contrato.

## **13. PENALIDADES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTIAGO DO SUL - SANTA CATARINA**

Poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei.

Santiago do Sul/SC, 13 de maio de 2026.

---

**Daniela Brites de Oliveira**  
**Analista Administrativa**  
**Responsável Pela Elaboração do TR**

---

**Antonio Raimundo Guidolin**  
**Presidente da Câmara**  
**Vereadores de Santiago do Sul/SC**  
**Ordenador da Despesa**

**DESPACHO:** Determino ao Setor da Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.